



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO
Diretoria do Foro

PORTARIA N.º 527/2010 – DF, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre os procedimentos de doação de bens móveis a instituições filantrópicas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs)

A DIRETORA DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando o que dispõem o Decreto n.º 99.658, de 30/10/90, e a IN-06-01, de 22/5/95, do Conselho da Justiça Federal;

Considerando a necessidade de adoção de procedimentos que assegurem a ampla participação de interessados na doação de bens móveis da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1.º A relação dos bens móveis integrantes do patrimônio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, passíveis de doação a instituições filantrópicas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), comporá edital de doação, que poderá ser consultado no *site* da Seção Judiciária de Pernambuco.

Parágrafo único. A relação de que trata este artigo também poderá ser consultada no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.

Art. 2.º O edital de doação, a que se refere o artigo anterior, será veiculado no *site* da Seção Judiciária de Pernambuco com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização da sessão.

Art. 3.º Sempre que possível, os bens para doação serão agrupados em lotes constituídos por dois ou mais bens.

Art. 4.º Antes da data da realização da sessão, a destinação do material será priorizada, sucessivamente, em favor de outro órgão da Justiça Federal, da Administração Pública Federal Direta, autárquica ou fundacional, da Administração Direta do Estado, Município ou do Distrito Federal, ou, ainda, em favor de empresa pública, desde que haja manifesto interesse.

Parágrafo único. Ocorrendo tal manifestação, o lote será excluído do rol dos passíveis de doação a instituições filantrópicas ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

Art. 5.º Poderão concorrer à doação dos bens as instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), cadastradas na Seção Judiciária de Pernambuco até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a realização da sessão.

Art. 6.º O cadastramento a que se refere o art. 5.º desta Portaria consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- I – Estatuto social;
- II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III – Inscrição em cadastro federal, estadual, ou municipal, de entidades de assistência social, e tratando-se de Organização Social da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), certidão de qualificação de OSCIP, emitida pelo Ministério da Justiça;
- IV – Certidão de Regularidade com a Seguridade Social;
- V – Certidão de Regularidade com o FGTS.

Parágrafo único. O cadastramento ficará a cargo da Seção de Licitações e Contratos.

Art. 7.º Até a data da realização da sessão, os interessados poderão vistoriar os bens a serem doados.

Art. 8.º A sessão de doação dos bens será conduzida pelos servidores José Ivan Barbosa de Melo Ferraz, Rui Carlos de Mendonça, Marcos Antônio Cabral da Silva, João Batista Oliveira da Cunha e Maria Eugênia Grego Santos, sob a presidência do primeiro e tendo os dois últimos como suplentes.

Art. 9.º Após iniciada a sessão, na data e horário indicados no edital, o Presidente da Comissão confirmará a presença dos interessados cadastrados, informando, em seguida, os lotes disponíveis para doação, e indagando aos interessados sobre o interesse na doação.

Art. 10. Manifestado o interesse na doação, proceder-se-á a três sorteios consecutivos de cada lote respectivo entre os interessados, destinando-se cada lote ao primeiro sorteado, ficando os demais sorteados como suplentes do lote correspondente.

Art. 11. Após concluídos os sorteios, será encerrada a sessão e lavrada ata, concedendo-se prazo de 15 (quinze) dias para retirada do lote, sob pena de caducidade da



doação e sua reversão em favor do sorteado suplente, que terá o mesmo prazo para retirada do lote, contado do recebimento da comunicação.

Parágrafo único. Não havendo donatário, o lote será incluído em novo processo de doação, ou a Administração dar-lhe-á outra destinação.

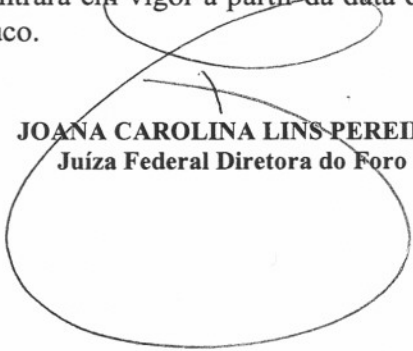
Art. 12. No ato da doação, o donatário se comprometerá a apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório sobre a destinação dos bens doados, abrangendo os programas desenvolvidos, o número de beneficiários e os resultados alcançados.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista neste artigo importará no descredenciamento da entidade, revogável dentro de 90 (noventa) dias, a critério da Administração, se o relatório for apresentado ou aceitas as justificativas.

Art. 13. As normas desta Portaria deverão fazer parte do edital de doação.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Diretora do Foro



Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano LXXXVII • Nº 212

Poder Judiciário Federal

Recife, sexta-feira, 26 de novembro de 2010

Justiça Federal

PORTARIA Nº 527/2010 - DF, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre os procedimentos de doação de bens móveis a instituições filantrópicas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

A DIRETORA DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal,

considerando o que dispõe o Decreto nº 99.658, de 30/10/90, e a Lei nº 7.601, de 22/5/95, do Conselho da Justiça Federal;

considerando a necessidade de adoção de procedimentos que assegurem a ampla participação de interessados na doação de bens móveis da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1.º A relação dos bens móveis integrantes do patrimônio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, passíveis de doação a instituições filantrópicas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), comportará edital de doação, que poderá ser consultado no site da Seção Judiciária de Pernambuco. Parágrafo único. A relação de que trata este artigo também poderá ser consultada no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

Art. 2.º O edital de doação, a que se refere o artigo anterior, será veiculado no site da Seção Judiciária de Pernambuco com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização da sessão.

Art. 3.º Sempre que possível, os bens para doação serão agrupados em lotes constituídos por dois ou mais bens.

Art. 4.º Antes da data da realização da sessão, a destinação do material será priorizada, sucessivamente, em favor de outro órgão da Justiça Federal, da Administração Pública Federal Direta, autárquica ou fundacional, da Administração Pública do Estado, Município ou do Distrito Federal, ou, ainda, em favor de empresa pública, desde que haja manifesto interesse.

Parágrafo único. Ocorrendo tal manifestação, o lote será excluído do rol dos passíveis de doação a instituições filantrópicas ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

Art. 5.º Poderão concorrer à doação dos bens as instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), cadastradas na Seção Judiciária de Pernambuco até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a realização da sessão.

Art. 6.º O cadastramento a que se refere o art. 5.º desta Portaria consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- I - Estatuto social;
- II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III - Inscrição em cadastro federal, estadual, ou municipal, de entidades de assistência social, e tratamento de sua Organização Social;
- IV - Certidão de Regularidade com a Segurança Social;
- V - Certidão de Regularidade com o FGTS.

Parágrafo único. O cadastramento ficará a cargo da Seção de Licitações e Contratos.

Art. 7.º Até a data da realização da sessão, os interessados poderão visitar os bens a serem doados.

Art. 8.º A sessão de doação dos bens será conduzida pelos servidores José Ivan Barbosa de Melo Ferraz, Rui Carlos de Mendonça, Marcos Antônio Cabral da Silva, João Batista Oliveira da Cunha e Maria Eugênia Grego Santos, sob a presidência do primeiro e tendo os dois últimos como suplentes.

Art. 9.º Após iniciada a sessão, na data e horário indicados no edital, o Presidente da Comissão confirmará a presença dos interessados cadastrados, informando, em seguida, os lotes disponíveis para doação, e indagando aos interessados sobre o interesse na doação.

Art. 10. Manifestado o interesse na doação, proceder-se-á a três sorteios consecutivos de cada lote respectivo entre os interessados, destinando-se cada lote ao primeiro sorteado, ficando os demais sorteados como suplentes do lote correspondente.

Art. 11. Após concluídos os sorteios, será encerrada a sessão e lavrada ata, concedendo-se prazo de 15 (quinze) dias para retirada do lote, sob pena de caducidade da doação e sua reversão em favor do sorteado suplente, que terá o mesmo prazo para retirada do lote, contado do recebimento da comunicação.

Parágrafo único. Não havendo donatário, o lote será incluído em novo processo de doação, ou a Administração dar-lhe-á outra destinação.

Art. 12. No ato da doação, o donatário se comprometerá a apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório sobre a destinação dos bens doados, abrangendo os programas desenvolvidos, o número de beneficiários e os resultados alcançados. Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista neste artigo importará no descumprimento da entidade, revogável dentro de 90 (noventa) dias, a critério da Administração, sob o relatório foi apresentado ou acatado as justificativas.

Art. 13. As normas desta Portaria deverão fazer parte do edital de doação.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juiz Federal Diretora do Foro

PORTARIA Nº 563, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

A MM. Juiz Federal Diretora do Foro, Dra. JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO os termos do Ofício OFJ-0025.000010-3/2010, de 18/11/2010, do Exmo. Sr. Juiz Federal da 2ª Vara em Goiana/PE, resolve:

DESIGNAR o servidor EDSON MAIA CARNEIRO LEÃO, Técnico Judiciário, mat. 2952, para exercer a função comissionada de Supervisor Assistente (FC-04) do Setor de Processamento de Feitos Criminais e de Execução Penal da 2ª Vara Federal.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juiz Federal Diretora do Foro

PORTARIA Nº 564, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

A MM. Juiz Federal Diretora do Foro, Dra. JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 51/2010, de 24/11/2010, da Exma. Sra. Juiz Federal Presidente da 2ª Turma Recursal, resolve:

I - DISPENSAR, a partir de 23/11/2010, o servidor LUCIANO PAIVA COMBRA, Técnico Judiciário, mat. 2882, da função comissionada de Diretor de Gabinete (FC-05) do Juiz Substituto da 2ª Vara Federal em Goiana/PE e DESIGNAR-LO para exercer a função comissionada de Assistente Técnico III 01 (FC-03) do Diretor da 2ª Turma Recursal em Recife/PE;

II - DESIGNAR a servidora VÂNIA VIDAL SAMPAIO, Técnico Judiciário, mat. 2712, para exercer a função comissionada de Diretor (FC-06) da 2ª Turma Recursal.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juiz Federal Diretora do Foro

1.ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2010.000128

ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 16/11/2010 16:11

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0010850-20.2010.4.05.8300 UNIAO FEDERAL (Adv. CRISTINA DE ALENCAR SERRANO SANTOS) x ADHEMAR CORREIA DO PRADO E OUTROS (Adv. RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA). Recebo os presentes Embargos no efeito suspensivo, informando-se a parte contrária para responder, no prazo legal. Certifique-se no processo principal que deverá ficar sobrestado até o julgamento final destes embargos. Intime-se o embargado para, querendo, apresentar sua impugnação, no prazo legal. Caso persista a divergência entre os valores apresentados pelo Embargante e pelo(s) Embargado(s), váo os autos à Contadoria para pronunciamento. Após, se for o caso, intime-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias sobre o parecer e/ou planilha de cálculos da Contadoria, voltando-me conclusos em seguida. 6. Intime-se. Publique-se.

2 - 0011579-46.2010.4.05.8300 UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE (Adv. MYRNA VALENÇA SAUNDERS) x EVETE LEMOS DA COSTA REIS (Adv. JOSE CARLOS ALMEIDA JUNIOR). 1. Recebo os presentes embargos com efeito suspensivo sobre a execução. 2. Certifique-se, nos autos principais, que o feito deverá ficar sobrestado até o julgamento final destes embargos. 3. Intime-se os embargados para, querendo, apresentarem sua impugnação, no prazo legal, devendo, nessa oportunidade, manifestar-se acerca da preliminar de litispendência. 4. Caso persista a divergência entre os valores apresentados pelo Embargante e pelo(s) Embargado(s), váo os autos à Contadoria para pronunciamento. 5. Após, se for o caso, intime-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o parecer e/ou planilha de cálculos da Contadoria, voltando-me conclusos em seguida. 6. Intime-se. Publique-se.

3 - 0012169-23.2010.4.05.8300 UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE x JOTIMAR ROLIM TEODOSIO E OUTRO (Adv. JOSE CARLOS ALMEIDA JUNIOR). 1. Recebo os presentes embargos com efeito suspensivo sobre a execução. 2. Certifique-se, nos autos principais, que o feito deverá ficar sobrestado até o julgamento final destes embargos. 3. Intime-se os embargados para, querendo, apresentarem sua impugnação, no prazo legal, devendo, nessa oportunidade, manifestar-se acerca da preliminar de litispendência. 4. Caso persista a divergência entre os valores apresentados pelo Embargante e pelo(s) Embargado(s), váo os autos à Contadoria para pronunciamento. 5. Após, se for o caso, intime-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o parecer e/ou planilha de cálculos da Contadoria, voltando-me conclusos em seguida. 6. Intime-se. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 0021621-62.2007.4.05.8300 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS) x BARBOSA MEDEIROS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E OUTROS. Deliro o requerido pela Caixa às fls. 184.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0019811-91.2003.4.05.8300 SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Adv. CLAUDIO SOARES DE OLIVEIRA FERREIRA, JUDAS TADEU DA SILVA GOMES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. Vista à parte autora sobre as informações de fls. 398/419.

6 - 0010702-82.2005.4.05.8300 JOAO CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. AFRAJIO AMARAL DE OLIVEIRA FILHO, NIVALDO DE BARROS SOUTO) x UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL. Ante o teor da certidão de fls. 380v, expeça-se, com brevidade, ofício ao Setor de Precatórios do TRF-5, informando-lhe o débito listado à fl. 350 em nome de PEDRO JOSÉ DUARTE FILHO e a respectiva data-base, a fim de se proceder a compensação autorizada pela EC nº 62/2009. Torno sem efeito a parte final do despacho de fl. 379, já que a RPV foi expedida à fl. 363. Cumpra-se.

7 - 0011152-25.2005.4.05.8300 MARIA DE FATIMA LINS CAVALCANTI (Adv. CLENE MARIA DA SILVA, ZELMA RODRIGUES FEITOSA) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES). Face às informações trazidas pela União Federal às fls. 132, retornem os autos à Contadoria, observando-se, ademais, o despacho de fls. 132.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 0013031-19.1995.4.05.8300 SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDSEPPE (Adv. RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA, JUDAS TADEU DA SILVA GOMES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. EDVALDO DE SOUZA OLIVEIRA NETO) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL). À vista das fichas apresentadas pelo IBAMA às fls. 3539/3542, vistas ao Sindicato para providências. Prazo: 20 (vinte) dias.

9 - 0011855-97.2005.4.05.8300 ANTONIO PONTES ALEXANDRE (Adv. RAIMUNDO GOMES DE BARROS, AIRTON VASCONCELOS) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. SERGIO COSMO F. NETO). Cuida-se de embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 314/315, alegando a existência de omissão e contradição, com fulcro no art. 535 do CPC. Vem-me os autos conclusos. Passo a apreciar o juízo de admissibilidade dos presentes embargos. Tendo em vista a decisão de fls. 314/315 foi publicada no dia 19/05/2010, conforme se verifica da certidão de fl. 340 e da cópia do DOE de fl. 341, e a petição dos aderentes foi protocolada em 13/08/2010, verifica-se que o recurso foi oposto contra a decisão de fls. 314/315 em prazo muito superior ao estabelecido pelo art. 536 do CPC. Ante a flagrante intempestividade, não conheço dos embargos de fls. 331/339. Manifestando-se acerca dos depósitos feitos pela CAIXA às fls. 325/326, nos valores de R\$ 1.126,94 e R\$ 112,69, reputo cumprida a obrigação pela CAIXA, já que estes últimos depósitos complementarmente os valores depositados às fls. 307/308, integralizando-se os valores homologados pelo Juízo às fls. 314/315. Intime-se a parte autora e seu advogado para, em cinco dias, entrarem em contato com esta Secretária a fim de agendarem data para recebimento dos alvarás. Decorrido o prazo retro, sem manifestação, arquivem-se os autos. Intime-se. Publique-se.

10 - 0012118-51.2006.4.05.8300 JOSE DE ANCHIETA DOS SANTOS (Adv. GUSTAVO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL (AGUI) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. Recebo o recurso de apelação interposto pelo IBAMA no duplo efeito. À parte contrária para as contrarrazões no prazo legal. No momento oportuno, subam ao TRF da 5ª REGIÃO.

11 - 0013798-37.2007.4.05.8300 JOAO MANOEL DA SILVA (Adv. JOSE RINALDO FERNANDES DE BARROS) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. À vista da alegação da parte de não ter sido repassados os quesitos formulados pelas partes, determino a sua intimação, desta feita instruindo o mandado com cópia das peças de fls. 70/71 e 75, informando-lhe ainda estarem os autos à sua disposição para apresentação do laudo complementar, com as respostas aos quesitos formulados pelas partes. Fixo o prazo de dez dias. Após, às partes pelo prazo comum de cinco dias. Em seguida, voltem-me conclusos para sentença.

12 - 0016117-41.2008.4.05.8300 UNIAO FEDERAL (Adv. MARCELO EUGENIO FEITOSA ALMEIDA) x ROBERTO VIRGILIO DA SILVA. Recebo o recurso de apelação interposto pela Defensoria Pública da União no duplo efeito. À parte contrária para as contrarrazões no prazo legal. No momento oportuno, subam ao TRF da 5ª REGIÃO.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

EXPEDIENTE DO DIA 16/11/2010 16:11

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

13 - 0009206-52.2004.4.05.8300 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS) x METROMODIA LTDA - ME. Etuadua a penhora de valores na conta, conforme detalhamento de ordem judicial, acostada às fls. 181/182, intime-se a executada, por meio de seu causídico, para, em cinco dias, dizer se resta configurada uma das hipóteses contidas no art. 655-A, §2º do CPC, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo em abito, diga a ECT, em cinco dias, se concorda com os valores bloqueados através do sistema BACENJUD,

conforme planilha suso mencionada. Havendo concordância, transfira-se o montante de R\$ 3.564,06 para uma conta bancária na agência 1029 da CAIXA, desbloqueando-se o excedente. Em seguida, voltem-me conclusos. Deliro-se. Publique-se.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

14 - 0021218-93.2007.4.05.8300 PEDRO PAULO DA SILVA JUNIOR (Adv. WALTER MARIO PESTANA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALEXANDRE DOUGLAS ZAIDAN DE CARVALHO). Face a juntada do laudo pericial às fls. 213/225, digam as partes no prazo legal. Libere-se em favor do perito o saldo existente na conta judicial informada na guia de fls. 202.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

15 - 0014809-04.2007.4.05.8300 UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE (Adv. JUSTINO PAULO F. DOS SANTOS JUNIOR) x ALUIZIO FILHO SILVA CORREIA E OUTRO (Adv. MARY LENY VASCONCELOS, EVANDRO DA FONSECA VASCONCELOS FILHO). Deliro por 30 (trinta) dias a dilação de prazo requerida pelo Embargado.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 0001858-37.1991.4.05.8300 FRANCISCO GOMES FALCAO E OUTROS (Adv. OLGA MAIA BARROS, MARIA LUCIA SOARES DE ALBUQUERQUE) x JACKSON ANGELO FERREIRA LIMA x HONORINA DE ALMEIDA FERREIRA LIMA x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL). Assim sendo, remetem-se os autos à Distribuição para que promova a sucessão processual respectiva no sistema TEBAS e, após a intimação da União desta decisão, oficie-se à CAIXA para fins de liberação do crédito existente em precatório em favor de HONORINA DE ALMEIDA FERREIRA LIMA. Intime-se também a União da decisão de fls. 508/510. Cumpridas todas as providências ora determinadas, venham-me conclusos para sentença extintiva. Intime-se. Publique-se.

17 - 0015942-67.1996.4.05.8300 CIANIS DE ALMEIDA ALENCAR E OUTRO (Adv. FERNANDO BRITO DE AMARANHAD) x BANCO BANORTE S/A (Adv. JOSE ROBERTO PORTO GOMES, MARIA JOSE DE SOUZA AIRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. SANDRA MARIA GARRETT R. SIQUEIRA). Vistas às Autoras ante a manifestação do Banorte às fls. 444/449.

18 - 0011550-45.2000.4.05.8300 SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (Adv. VIVIANE FILZA PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. SANDRA MARIA GARRETT R. SIQUEIRA) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL). Diga a Caixa, quanto ao requerido às fls. 352/364.

19 - 0002372-33.2004.4.05.8300 EDGAR BEZERRA CAVALCANTI (Adv. MAEVE CANUTO DE SOUSA, ANTONIO NERY DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Face a juntada dos elementos de cálculo pelo INSS (fls. 290/301), vista ao Autor. Prazo: 30 (trinta) dias.

20 - 0011805-85.2009.4.05.8300 ADELZA MARIA DA SILVA OLIVEIRA CARNEIRO E OUTRO (Adv. ANDRE COSTA SALGADO) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E OUTROS (Adv. FLÁVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO, EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO). D E S P A C H O Intime-se os réus para darem início à execução.

Recile, 08/11/2010 JOAQUIM LUSTOSA FILHO Juiz(a) Federal

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 0004445-41.2005.4.05.8300 HERALDO PEREIRA SIVINI (Adv. HELENICE SIVINI DE SIQUEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL). C O N C L U S A O Nesta data, faço conclusão ao Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, Recife, 08 de novembro de 2010 MARCIO JORGE BARBOSA DE FRANÇA Técnico Judiciário Despacho: Intime-se a o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, ante o teor das decisões proferidas nas instâncias superiores. Recife, 08/11/2010 JOAQUIM LUSTOSA FILHO Juiz Federal Substituto D A T A Nesta data, recebi os presentes autos do Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, Recife, / 2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS AUTOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE DO DIA 16/11/2010 16:11

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 0012813-83.1998.4.05.8300 EDSON BRASIL DE OLIVEIRA (Adv. DILMA MARIA C. DE ALBUQUERQUE, ANTONIO CLEMENTINO LEITE NETO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE SALVADOR DE PAIVA CORREIO). Proc. nº 98128131 JUSTIÇA FEDERAL R. CERTIDÃO. Certifico que em face do disposto no art. 3º, inciso 5º do Provimento nº 002/TRF - 5ª Região, de 30.11.2000, faço REMESSA dos presentes autos ao setor de PUBLICAÇÃO, a fim de intimar a parte AUTORA quanto aos cálculos e informações prestadas pela contadora deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após faço VISTA dos presentes autos ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de intimar o quanto aos cálculos e informações prestadas pela contadora deste juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Recife, 11 de novembro de 2010 Maria Lobo Analista Jud.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 0009205-13.2000.4.05.8300 COMISSAO PARLAMENTAR DE INQUERITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO (Adv. SILVIO PESSOA JUNIOR) x DELEGADO REGIONAL DO